



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

AUTÓGRAFO Nº. 126/2019

PROJETO DE LEI Nº. 123/2019

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, reunida em sessões extraordinárias, observada o quorum qualificado estabelecido na legislação vigente, **APROVOU** projeto de lei de autoria do vereador **Lucas Ortiz Leugi**.

SÚMULA: Dispõe sobre o alinhamento e a retirada de fios em desuso e desordenados existentes em postes de energia elétrica, como especifica e dá providências. **Art. 1º**

Art. 1º - Fica a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica, obrigada a realizar o alinhamento dos fios por ela utilizados e a retirada dos fios não utilizados nos postes existentes no Município.

§.1º - A empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica fica obrigada a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos, a fim de que estas façam o alinhamento dos seus cabos e demais instrumentos por elas utilizados e que, proceda a retirada do que não estão mais utilizando.

§.2º - A manutenção da fiação alocada nos postes, deverá ter periodicidade mínima de 60 (sessenta) dias, sob pena de sanções previstas pelo Sistema Tributário do Município.

Art. 2º Art. 2º - A empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica fará a manutenção, conservação, remoção, substituição, sem qualquer ônus para a administração pública municipal, de postes que estejam em estado precário, torto, inclinado ou em desuso.

§ 1º Em caso de substituição de poste, fica a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica obrigada a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos, a fim de que possam realizar o realinhamento dos cabos e demais apetrechos.

.....continua.....



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

continuação autógrafo de lei nº. 126/19 (projeto de lei nº. 123/19).....pag. 2

§ 2º A notificação de que trata o *caput* do parágrafo anterior, deverá ocorrer em 48 (quarenta e oito) horas da data da substituição do poste.

§ 3º Havendo a substituição do poste, as empresas devidamente notificadas têm o prazo de 15 (quinze) dias para regularizar a situação de seus cabos e/ou apetrechos.

Art. 3º - O compartilhamento da faixa de ocupação deve ser feito de forma ordenada e uniforme, de modo que a instalação de um ocupante não utilize pontos de fixação e nem invada a área destinada a outros, bem como o espaço de uso exclusivo das redes de energia elétrica e de iluminação pública, observando as regras do Art. 5º desta Lei.

Art. 4º - Fica a empresa concessionária ou permissionária, que detenha a concessão de energia elétrica, obrigada a enviar mensalmente ao Poder Executivo Municipal relatório das manutenções realizadas, bem como das notificações realizadas, com o devido comprovante de recebimento por parte do notificado.

Art. 5º - As fiações devem ser identificadas e instaladas separadamente com o nome da empresa ocupante, salvo quando o desenvolvimento tecnológico permitir compartilhamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas ruas arborizadas, os fios condutores de energia elétrica, telefônicos e demais ocupantes dos postes de energia elétrica deverão ser estendidos à distância razoável das árvores, ou convenientemente isolados.

Art. 6º - Para quem não cumprir o disposto nesta Lei acarretará em aplicação de Multa a ser aplicada pelo Executivo Municipal, através das regras do Sistema Tributário do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os efeitos desta Lei, consideram-se infratoras todas as empresas concessionárias, permissionárias e/ou terceirizadas, que estiverem agindo em desacordo com esta Lei, no âmbito do Município de Apucarana.

.....continua.....



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

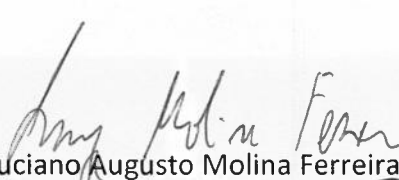
Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

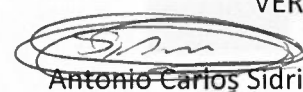
continuação autógrafo de lei nº. 126/19 (projeto de lei nº. 123/19).....pag. 3

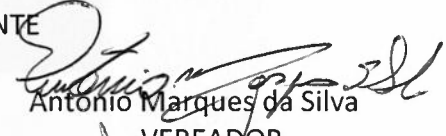
Art. 7º - O prazo para implementação total do que determina esta Lei, para a fiação existente, será de no máximo 02 (dois) anos, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

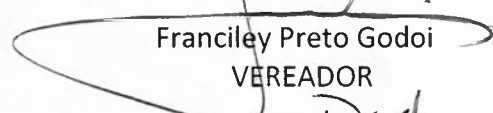
Sala das sessões, 2 de setembro de 2019.


Luciano Augusto Molina Ferreira
VEREADOR/PRESIDENTE


Antonio Carlos Sidrin
VEREADOR

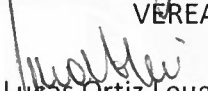

Antonio Marques da Silva
VEREADOR


Edson da Costa Freitas
VEREADOR

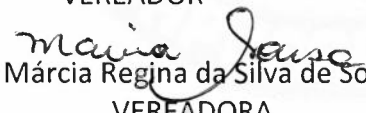

Franciley Preto Godoi
VEREADOR

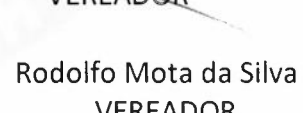

Gentil Pereira de Souza Filho
VEREADOR


José Airton Deco de Araújo
VEREADOR


Lucas Ortiz Leugi
VEREADOR

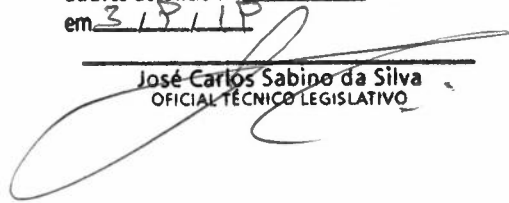

Mauro Bertoli
VEREADOR


Márcia Regina da Silva de Sousa
VEREADORA


Rodolfo Mota da Silva
VEREADOR

JCSS/OTL.

Autógrafo encaminhado ao executivo municipal
através do ofício nº 158/19
em 31/9/19


José Carlos Sabino da Silva
OFICIAL TÉCNICO LEGISLATIVO